



**LEI Nº 2.903, de
17 de OUTUBRO de 1995**

Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 2.640, de 20.10.93,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de 1993,
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O CONCAP tem por finalidade suprir a população carente e de
baixa renda, entendendo-se como tal, aqueles que não possuam
casa própria e que percebam até 06 (seis) salários mínimos por
mês."

Artigo 2º - O "caput" do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de
outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O financiamento será amortizado através de prestações
mensais, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, obedecido
o cronograma físico-financeiro da obra, pactuado por ocasião
do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento),
conforme o previsto na Lei Federal nº 8.692, de 28 de julho
de 1993."

Artigo 3º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de
1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - O valor da prestação mensal não poderá ser superior ao
percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre a renda
familiar declarada por ocasião da formalização do contrato."



**LEI Nº 2.903, de
17 de OUTUBRO de 1995**

- fls.2 -

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de 1993.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.